

PROCESSO N° 147/19

PROTOCOLO N° 14.984.629-8

DATA: 20/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 495/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/12/18 a 20/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial ao monitoramento dos índices de evasão e repetência.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 17/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antonio Batista Ribas, n° 585, município de Mandaguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4942/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27.

PROCESSO N° 147/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 1309/06, de 11/04/06;
- reconhecimento: n° 5855/08, de 19/12/08;
- renovação do reconhecimento: n° 5814/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 600/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/12/13 a 19/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 607/18, de 29/11/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 356 e 380)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 27/19, de 25/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 407)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 100/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 412)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 147/19

A Matriz Curricular, à fl. 352, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e o corpo docente, à fl. 369, habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 373, conforme quadros abaixo:

2015 – TÉCNICO EM ADM		
Semestre	Período	Tu
2º semestre	12/03/15 a 08/09/15	No
3º semestre	12/03/15 a 08/09/15	No

2015 – TÉCNICO EM ADM		
Semestre	Período	Tu
1º semestre	09/09/15 a 19/02/16	No
3º semestre	09/09/15 a 19/02/16	No

2016 – TÉCNICO EM ADM		
Semestre	Período	Tu
1º semestre	29/02/16 a 15/07/16	Not
2º semestre	29/02/16 a 15/07/16	Not

2016 – TÉCNICO EM ADM		
Semestre	Período	Tu
1º semestre	28/07/16 a 30/12/16	Noti
2º semestre	28/07/16 a 30/12/16	Noti
3º semestre	28/07/16 a 30/12/16	Noti

PROCESSO N° 147/19

2017 – TÉCNICO EM ADMIN		
Semestre	Período	Turno
1º semestre	15/02/17a 14/07/17	5 Noturno
2º semestre	15/02/17a 14/07/17	5 Noturno
3º semestre	15/02/17a 14/07/17	5 Noturno

2017 – TÉCNICO EM ADMIN		
Semestre	Período	Turno
1º semestre	26/07/17 a 20/12/17	5 Noturno
2º semestre	26/07/17 a 20/12/17	5 Noturno
3º semestre	26/07/17 a 20/12/17	5 Noturno

2018 – TÉCNICO EM ADMIN		
Semestre	Período	Turno
1º semestre	19/02/18 a 13/07/18	5 Noturno
2º semestre	19/02/18 a 13/07/18	5 Noturno
3º semestre	19/02/18 a 13/07/18	5 Noturno

2018 – TÉCNICO EM ADMINI		
Semestre	Período	Turno
1º semestre	30/07/18 a 19/12/18	5 Noturno
2º semestre	30/07/18 a 19/12/18	5 Noturno
3º semestre	30/07/18 a 19/12/18	5 Noturno

PROCESSO N° 147/19

A instituição de ensino, à fl. 386, encaminhou justificativa pelo índice de evasão e reprovação, conforme segue:

(...) Temos constatado ao longo dos últimos dois anos o aumento do índice de evasão/desistência, acima do que era esperado, fato que nos preocupa muito. A coordenação, direção e equipe pedagógica, têm buscado identificar as causas desse problema. Além do contato, dia a dia com os alunos, ao final de cada semestre realizamos uma pesquisa para avaliar o curso, onde são apontados fatores negativos e positivos. Com base nesses dados verificamos o que pode estar causando o desinteresse e desmotivação dos alunos.

(...) Muitos alunos fazem matrícula, iniciam o curso e posteriormente são aprovados no vestibular ou ganham bolsas de estudo. O aumento das faculdades privadas nos últimos anos e ofertas de financiamento pelo governo e pelas instituições provocou também um número maior de alunos que deixam o curso técnico para ir fazer faculdade.

(...) Em número menor alguns alunos alegam não ter se identificado com o curso e optam por outro;

(...) com o aumento da oferta de cursos EAD, perdemos vários alunos que vinham de cidades vizinhas e optaram por fazer faculdade à distância;

(...) Nesse sentido, realizamos todo um trabalho de conscientização da importância e validade do curso presencial e das oportunidades que este pode trazer (...).

Cabe destacar que às fls. 388 à 404, consta um Plano de Ação, elaborado pela instituição de ensino, a fim de melhorar os índices apontados nos quadros de Avaliação Interna do Curso.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 381)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/18 a 20/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

PROCESSO N° 147/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação apontados nos quadros de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13- CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e a evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício